CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

Ofício n. 45/2023/DL

Itapoá/SC, 30 de março de 2023.

Exmo Senhor
Dr. Marcio Cota
Promotor de Justiça
Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

Assunto: **Requer o encaminhamento de todos os documentos relacionados à Empresa Serrana Engenharia Ltda., apreendidos pelo GAECO.**

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Considerando a publicação da Portaria n. 391/2023 no âmbito do Poder Legislativo de Itapoá, a qual designa membros para integrarem a "Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar suposta prática de irregularidade praticada pelo Prefeito Sr. Marlon Roberto Neuber", instituída pelo Requerimento n. 07/2023;

Considerando que as comissões parlamentares de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, conforme art. 39, §4º, da Lei Orgânica Municipal, e art. 52, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá;

Considerando que em resposta à Prefeitura Municipal de Itapoá nos informou que todos os documentos relacionados à Empresa Serrana Engenharia Ltda. foram apreendidos pela equipe do GAECO (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado).

Solicitamos o encaminhamento para esta Casa de Leis de cópia de todos os processos e contratos licitatórios, termos aditivos, os fiscais responsáveis pelos contratos e todo e qualquer documento relacionado à empresa Serrana Engenharia Ltda.

Certos de estarmos buscando informações para o cumprimento de suas atribuições legais e a fim de dar andamento a eventuais providências legais a serem tomadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito no âmbito do Poder Legislativo Municipal, agradecemos pela atenção dispendida.

Respeitosamente,

Luiz Martins Junior
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito
[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira
Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito
[assinado digitalmente]

José Antônio Stoklosa
Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador